



Osmann de Oliveira  
Advogado

## JUSTIÇA

### AINDA OS PRECATÓRIOS QUE NÃO SÃO PAGOS



"A exceção dos créditos de natureza alimentícia idêntica os pagamentos devidos pela Fazenda Federal Estadual ou Municipal em virtude de sentença judiciária, faz-se ao exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos e designação de casos adicionais abertos para este fim".

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua ilustrada Presidência, em data anterior, isto é faz muito tempo - criou um Comitê gestor de precatórios e deferiu a um dos eminentes juízes monocráticos, a obrigação de julgar o expedir mandatos para o cumprimento daquelas obrigações.

Acontece, porém que está em voga que nenhuma providência efetiva se realizou.

A culpa não deve ser atribuída só ao poder executivo, mas também aos judiciários estes segundo se sabe - não demonstram a menor preocupação em resolver um problema simples permitindo que ocorram seguintes situações:

1º Juntada de pedidos esdrúxulos do órgão de defesa do Estado.

2º Admissão de "pareceres" que visam retardar a concessão da Ordem.

3º Que os créditos pessoais do funcionalismo sejam negociados por valores infinitos com agiotas, isto é, que um

valor de um milhão de reais, por exemplo, seja vendido por quase 100% do seu valor real. O Condor comprou vários, até, o momento em que as procurações que lhes foram dadas e perdessem validade.

Existe uma situação administrativa passível de imediata providência. É aquela prevista no parágrafo 5º do artigo 9 da Constituição do Estado do Paraná que diz:



**"É obrigatório a inclusão no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos CONSTANTES DE PRECATÓRIOS apresentados até 1º de Julho, data em que seus valores serão atualizados, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte".**

Há a notícia entre dezenas de credores - especialmente funcionários de que até aquela data já se encontrava vencida, o que em tese, poderá ter impugnado pela prescrição retroativa. Poderá, entretanto o Estado rever aquela situação a bem da sociedade, como, aliás, já o fez em vários outros casos.

Como se vê, a matéria é grave e o Estado não pode é não deve ignorá-la.

Direito é direito e a ninguém é dado o poder de ignorá-lo, sobretudo nos casos de pagamentos de precatórios, cujo fundo, inclusive, é de alimentos.

## PUBLICAÇÃO LEGAL

### SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O AUTO POSTO VILINHA II LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Instalação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores situada à AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 1736, CEP 80.320-300, PORTÃO, CURITIBA/PR.

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A CHAMPION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada RUA GUSTAVO RATTMAN, BACACHERI, 22, CEP 82520-630, Curitiba/PR.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A CHAMPION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curit

tiba, a Licença de Instalação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada RUA GUSTAVO RATTMAN, BACACHERI, 22, CEP 82520-630, Curitiba/PR.

### SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O AUTO POSTO ECOXAXIM torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 31 de dezembro de 2022 para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situada à Rua Francisco Derossa, 1762, Xaxim, CEP 81720-000, Curitiba/PR.

### SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O AUTO POSTO ECOXAXIM torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situada à Rua Francisco Derossa, 1762, Xaxim, CEP 81720-000, Curitiba/PR.

DEPUTADO ESTADUAL  
**NEY 44669**  
LEPREVOST

O POVO PEDIU,

**O NEY  
OUVIU!**



UNIÃO BRASIL

CNPJ Companhia: 47.575.001/0001-28 CNPJ Gráfica: 81.912.810/0001-42 IN: 33.3.5

R\$ 400,00



DEPUTADO  
FEDERAL

VOTE!

**7790**



SOLIDARIEDADE

**KÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
REPÓRTER/APRESENTADOR

CNPJ 47.491.193/0001-23